

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 25 DE FEVEREIRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250728DV00038/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00038/2025
CONTRATO Nº 00105/2025-SDC

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.372/0001-31, com sede na Rua Josefa Eugênia, s/n, Centro, Curral de Cima-PB, CEP 58.291-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADJAMIR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Josefa Eugênia, S/N – Centro – Curral de Cima – PB, CPF nº 090.600.294-02, Carteira de Identidade nº 3.575.045 SSDs/PB, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e de outro lado **RENATO QUIRINO DE ARAÚJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.545/0001-98, com sede na Rua Dr. João Suassuna, nº 67, Centro, Mari-PB, CEP 58.345-000, doravante denominado **CREDOR**, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA reconhece formalmente a existência de dívida líquida, certa e exigível em favor do CREDOR, no valor total de **R\$ 56.366,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais)**, decorrente do fornecimento de fardamento escolar destinado à rede pública municipal de ensino, realizado no exercício de 2025, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.363, série 1, emitida em 09 de outubro de 2025, autorizada pela Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba sob o protocolo 225250058279376.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento objeto do presente reconhecimento foi realizado com fundamento na Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, formalizada no Processo Administrativo nº 250728DV00038/2025, que resultou na celebração do Contrato nº 00105/2025-SDC.

Parágrafo Segundo. O material fornecido e objeto da presente dívida compreende os seguintes itens, conforme discriminado na Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.363:

- 720 unidades de camisas adulto em malha PP – R\$ 11.520,00;
- 530 unidades de camisas infantis em malha PP – R\$ 5.300,00;
- 500 unidades de casacos manga longa em helanca colegial – R\$ 12.000,00;
- 500 unidades de calças em helanca colegial – R\$ 14.000,00;
- 266 unidades de camisas infantis e short em helanca colegial – R\$ 6.916,00;
- 255 unidades de camisas infantis e saia em helanca colegial – R\$ 6.630,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O reconhecimento da presente dívida fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

1. Artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece o regime jurídico das despesas de exercícios encerrados e dos compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente;
2. Princípio constitucional da vedação ao enriquecimento sem causa, consagrado no artigo 884 do Código Civil;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO DO RECONHECIMENTO

O reconhecimento formal da dívida decorre dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

1. A contratação que originou a despesa foi precedida de procedimento regular de Dispensa de Licitação nº DV00038/2025 e formalizada mediante Contrato Administrativo nº 00105/2025-SDC, celebrado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 25 DE FEVEREIRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

2. O material foi integralmente entregue no exercício de 2025, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício GAB/SME nº 007/2026, que reconhece a regularidade da entrega, a conformidade do objeto com as especificações contratadas e a ausência de ressalvas quanto à qualidade e à quantidade dos itens fornecidos;
3. A Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.363 foi regularmente emitida, autorizada pela Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba (SEFAZ-PB) e corresponde ao objeto efetivamente entregue;
4. Não houve empenho prévio da despesa no exercício financeiro de 2025, quando da ocorrência do fato gerador da obrigação, caracterizando falha administrativa no processamento orçamentário-financeiro, sem participação ou má-fé do CREDOR;
5. A ausência de empenho prévio não exime o DEVEDOR do dever de solver a obrigação perante o CREDOR que, de boa-fé, cumpriu integralmente suas prestações contratuais;
6. A negativa de reconhecimento e pagamento importaria em enriquecimento ilícito do DEVEDOR em detrimento do CREDOR, em violação aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento sem causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA JURÍDICA DO RECONHECIMENTO

Parágrafo Primeiro. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação, transação ou renúncia a direitos, e vigorará imediatamente a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo. O presente reconhecimento não convalida a irregularidade administrativa consistente na realização de despesa sem o prévio empenho, reservando-se à Administração Municipal o direito de apurar responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis aos agentes públicos que deram causa à irregularidade, mediante procedimento administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento do exercício de 2026, classificada como Despesas de Exercícios Anteriores, em conformidade com o artigo 37 da Lei nº 4.320/1964 e com o Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças atestou a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a cobertura integral da despesa reconhecida, sem comprometimento das metas e dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da dívida ora reconhecida será realizado mediante as seguintes providências:

1. Emissão de nota de empenho ordinário no exercício de 2026, em dotação própria de Despesas de Exercícios Anteriores;
2. Liquidação da despesa com base na documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 250728DV00038/2025;
3. Inclusão do CREDOR na ordem cronológica de pagamentos, em observância ao princípio da impessoalidade e ao artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de pagamento em ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categoria de contrato;
4. Efetivação do pagamento com as retenções tributárias legalmente exigíveis, em conformidade com a legislação federal aplicável;
5. Registro contábil adequado da obrigação reconhecida e de sua posterior quitação.

Parágrafo Único. O prazo para a efetivação do pagamento observará a disponibilidade financeira do DEVEDOR e a ordem cronológica de pagamentos, respeitando-se os limites e as condições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO

Efetuada o pagamento integral da dívida reconhecida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEXTA, o CREDOR dará ao DEVEDOR a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto, renunciando expressamente a quaisquer outras cobranças,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 25 DE FEVEREIRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

administrativas ou judiciais, relativas ao fornecimento de fardamento escolar objeto da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.363, série 1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDOR

Constitui obrigação do CREDOR:

1. Manter atualizadas suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;
2. Fornecer os dados bancários completos e corretos para efetivação da transferência dos recursos;
3. Emitir recibo ou documento equivalente que comprove a quitação do débito, após o efetivo recebimento do pagamento;
4. Comunicar ao DEVEDOR qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço ou representação legal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. Este Termo de Reconhecimento de Dívida não gera direito adquirido ao CREDOR em relação a futuras contratações, devendo estas observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento integra os autos do Processo Administrativo nº 250728DV00038/2025 e será publicado em extrato no órgão oficial de imprensa do Município, para fins de publicidade e transparência.

Parágrafo Terceiro. Eventuais divergências ou questões omissas neste Termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarú, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curral de Cima-PB, 25 de fevereiro de 2026.


ADJAMIL SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal de Curral de Cima-PB
DEVEDOR


RENATO QUIRINO DE ARAÚJO
CNPJ 10.592.545/0001-98
CREDOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 090.60
2. 
Nome: _____
CPF: 587.52